



## análise da CTOC

**CATARINA ESGAIO**

CONSULTORA DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS



# O sector da restauração: enquadramento contabilístico e fiscal

Um dos sectores de actividade em que maiores dúvidas surgem relativamente a procedimentos contabilísticos, fiscais e declarativos, é o da restauração.

Frequentemente, quando usufruímos de serviços num café, restaurante ou snack-bar, interrogamo-nos quanto à "boa prática" das obrigações legais/fiscais que estes realizam.

Este artigo tem o intuito de tentar dissipar algumas dessas dúvidas, baseando-se, principalmente, em normas contabilísticas e fiscais.

Como em qualquer outra actividade, em primeiro lugar deve ser solicitado o número de identificação fiscal (NIF). O passo seguinte será a entrega da declaração de início de actividade (por Internet, nos serviços de finanças, nas lojas do cidadão, entre outros).

### Enquadramento fiscal

Em termos de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), deverá constar da declaração de início de actividade qual o enquadramento em termos deste imposto: regime geral ou regime especial de isenção.

O sujeito passivo pode ficar enquadrado no regime especial de isenção caso não possua ou não seja obrigado a possuir contabilidade organizada para efeitos de imposto sobre o rendimento (IR); não pratique operações de importação, exportação ou actividades conexas; não efectue transmissões de bens ou prestações de serviços previstas no anexo E do Código do IVA; não tenha atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a dez mil euros, ou não preveja atingir esse montante no exercício de início de actividade.

Para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares (IRS), o enquadramento poderá ser no regime simplificado (no caso de no ano em que o sujeito passivo inicia a actividade estime obter um volume anual de vendas igual ou inferior a 149 739,37

euros ou um valor anual ilíquido dos restantes rendimentos igual ou inferior a 99 759,58 euros e não opte pela contabilidade organizada) ou no regime da contabilidade organizada.

No que diz respeito aos sujeitos passivos abrangidos pelo Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRC), ao iniciarem actividade no decorrer de 2009, apenas poderão ficar enquadrados no regime geral de tributação, visto o regime simplificado se encontrar suspenso pelo Orçamento do Estado para este ano.

### Facturação

Uma das questões mais problemáticas neste tipo de actividade diz respeito às obrigações inerentes à facturação.

Na restauração, a emissão de factura ou documento equivalente é dispensada nas prestações de serviços inferiores a dez euros, apenas no caso do cliente ser um particular e não o exija, existindo sempre a obrigação de emissão de talão de venda.

Os talões de venda devem ser impressos, optativamente em:

- Tipografias devidamente autorizadas;
- Através de máquinas registadoras, terminais electrónicos, com registo obrigatório no rolo interno da fita;
- Processados por sistemas informáticos que devem obedecer aos requisitos dispostos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de Junho.

Os talões de venda devem conter sempre:

- A denominação social e o NIF do sujeito passivo;
- A denominação usual do serviço prestado ou do bem transmitido;
- O preço líquido de imposto, taxas aplicáveis e o montante do imposto, ou o preço com inclusão do imposto e a taxa aplicável.

As facturas, quando é obrigatória a sua emissão, devem ser impressas em:

- Tipografias devidamente autorizadas;
- Através de computador (o conteúdo das facturas deve resultar integralmente do programa de facturação e não de um simples processamento de texto) cumprindo os requisitos dispostos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de Junho.

Apenas no caso de o adquirente ou destinatário dos bens ou da prestação de serviço ser um particular, está dispensada a sua identificação na factura.

### Escrituração dos documentos

Após a facturação, é preciso ter em atenção a escrituração dos documentos. Deste modo, os sujeitos passivos de IRS enquadrados no regime simplificado devem possuir:

- Livro de registo de compras de mercadorias e/ou livro de registo de matérias-primas e de consumo;
- Livro de registo de vendas de mercadorias e/ou livro de registo de produtos fabricados;
- Livro de registo de serviços prestados.

O Código do IVA obriga ainda à utilização do livro de registo de despesas e de bens de investimento, assim como, ao livro de registo das existências à data de 31 de Dezembro de cada ano.

Podem estes sujeitos passivos abdicar de todos estes livros se forem detentores de um sistema de contabilidade que satisfaça os requisitos ao apuramento do IVA e respectiva fiscalização.

Por outro lado, quando estamos perante sujeitos passivos de IRS abrangidos pelo regime da contabilidade organizada, assim como sujeitos passivos de IRC, ambos devem dispor de contabilidade organizada de acordo com a normalização contabilística

## A conservação dos documentos, qualquer que seja a sua natureza ou suporte, deve ser mantida durante o período de dez anos.

ca em vigor.

No registo contabilístico das operações, quando se está perante sujeitos passivos com dispensa de facturação e com a consequente emissão de talões de venda, devem estes efectuar o registo diário das operações, o mais tardar no primeiro dia útil seguinte ao da realização das mesmas. Este registo deverá ser suportado por documentos adequados, tais como os já referidos talões de venda, fitas das máquinas registadoras, talão recapitulativo diário ou folhas de caixa.

Quando é emitida factura, o registo deve ser efectuado pelo respectivo valor, assim como o registo do respectivo imposto correspondente.

### Conservação dos documentos e obrigações declarativas

A conservação dos documentos, qualquer que seja a sua natureza ou suporte, deve ser mantida durante o período de dez anos.

Por último, não queremos deixar

de referir algumas obrigações declarativas associadas aos sujeitos passivos com actividade de restauração.

Os sujeitos passivos de IRS, que auferem rendimentos empresariais, devem entregar a respectiva Modelo 3 na segunda fase. No caso da entrega em suporte papel, esta deverá ser efectuada de 16 de Março até 30 de Abril. Se a entrega for efectuada por Internet, o prazo está compreendido entre o dia 16 de Abril até 25 de Maio.

Os sujeitos passivos de IRC devem entregar a declaração Modelo 22 até ao último dia de Maio, independentemente de esse dia ser útil ou não.

Quanto à declaração periódica de IVA estando os sujeitos passivos enquadrados no regime geral, devem efectuar o envio desta declaração (mensal ou trimestralmente) por Internet.

Apenas nos falta fazer referência à declaração anual de informação contabilística e fiscal, a denominada IES, a remeter até ao dia 15 de Julho (independentemente de esse dia ser útil ou não), que relativamente à actividade da restauração deve ser acompanhada dos respectivos anexos e mapas recapitulativos:

- Anexo A e anexo R: pessoas colectivas que exercem a título principal uma actividade de natureza comercial;
- Anexo D: pessoas colectivas que não exercem a título principal uma actividade de natureza comercial;
- Anexo I: pessoas singulares com contabilidade organizada;
- Anexo F: no caso de usufruírem de benefícios fiscais;
- Anexo L: IVA, elementos contabilísticos e fiscais;
- Anexo M: IVA, no caso do sujeito passivo realizar operações em local diferente da sede;
- Anexos O e P: IVA, mapas recapitulativos - desde que o montante das operações, no ano anterior, seja superior a 25 mil euros.